

Cajamar, 04 de maio de 2021.

Memorando nº 1209/2021-SMISP

À
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO, DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.**

A/C: Cesar

Referente: **Processo Administrativo Nº 5307/2.021**

Processo Administrativo Nº 10.790/2.020

Concorrência Pública Nº 02/2021

Assunto: **Impugnação do Edital pela Empresa SADENCO SUL-
AMERICANA DE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.**

Cuida-se de impugnação protocolada pela empresa SADENCO SUL-AMERICANA DE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.

Quanto aos questionamentos feitos, estes não alteram o edital em sua essência, tampouco interferem nas propostas dos licitantes, de modo que cada licitante fará sua própria composição de preços, independente do apresentado pelo município, como também o que houve foram ajustes dentro da própria planilha, mas nada que possa afetar, dificultar ou impedir os licitantes de disputarem o certame.

Do mesmo modo, a equipe técnica do Município elencou os itens de maior relevância, na busca da melhor empresa para gerir a gestão energética completa das unidades consumidoras do sistema de iluminação pública, não tendo que se excluir qualquer tipo de exigência já fixada.

Estes itens têm como o bem maior a coletividade, eis que buscam um melhor resultado a população, de modo que são considerados de extrema importância a edilidade.

Todos os critérios lançados no presente certame são com a finalidade da busca da melhor empresa para gerir a gestão energética completa dos ativos de iluminação pública, levando em consideração os serviços de maior relevância, não tendo que se excluir qualquer tipo de exigência já fixada, até mesmo porque somente foram considerados os itens de maior relevância e todas as exigências estão em conformidade com a legislação aplicável e entendimentos dos diversos tribunais.



CAJAMAR
PREFEITURA
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Corroborando ainda já o que foi dito, que todos os critérios lançados levam em consideração os serviços de maior relevância, visando contratar uma empresa apta a realizar a gestão completa do parque de iluminação pública, é cediço que encerrou-se em 31 de dezembro de 2014, o prazo previsto no art. 218, §§ 3º e 4º, inc. VI, da Resolução nº 414/2010, concedido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), para que todas as concessionárias de energia elétrica concluam, sem ônus, a transferência aos Municípios do sistema de iluminação pública de forma a permitir que a prestação dos serviços de iluminação pública sejam realizados, doravante, diretamente e pelos municípios ou por empresas terceirizadas, como é o caso do município.

Dessa forma, os aspectos técnicos exigidos e avaliados são todos condizentes com o objeto da licitação, tendo sido alvo de análise por parte dos técnicos do município e constantes do processo administrativo disponibilizado a todos licitantes, devendo estes que ao longo do procedimento tiveram dúvidas de requererem esclarecimentos.

Assim, superados os aspectos técnicos questionados, não há que se falar em qualquer tipo de impropriedade ou mesmo inconsistência, que dirá exigência incompatível, motivo pelo qual se rejeita aludida alegação e impugnação, assim como também não assiste razão em republicar o edital com reabertura do prazo.

Diante de todos os apontamentos efetivados, não merece acolhimento a impugnação lançada, não procedendo o pedido de anulação, modificação, republicação ou qualquer coisa que seja, sendo obedecido todos os preceitos legais e Constitucionais, ressaltando mais uma vez que o presente edital, com o projeto básico e todos os anexos foram disponibilizados a consulta pública e encontra-se disponível desde a publicação no diário oficial.

Atenciosamente,


João de Sousa da Fonseca
Gestor de Serviços Públicos


Eng. Ricardo Silas Thomaz
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Serviços Públicos